

MIRADOR 1677/2020

Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Ilma Sra.
Maria Luiza Neme
MD. Gerente de Divisão do
Economus – Instituto de Seguridade Social

Ref.: Proposta de alteração do Regulamento do Plano do Regulamento Geral – Grupo C.

Prezada Senhora,

Em atenção ao solicitado, considerando o prosseguimento do processo de alteração do Regulamento do Plano do Regulamento Geral – Grupo C, CNPB nº 1978.0001-38, apresentamos nosso Parecer Atuarial referente às alterações propostas, conforme “DE-PARA” do Regulamento anexo a este parecer.

1 ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Dentre as principais alterações regulamentares propostas, destacamos:

- Inclusão de regra que dispensa a condição de o participante ter a aposentadoria pela Previdência Oficial concedida para concessão do Benefício Saldado no Plano;
- Previsão expressa de atingimento da data de elegibilidade plena prevista no documento do saldamento para a concessão do Benefício Saldado;
- Inclusão da exigência de que o participante não esteja aposentado por invalidez pela Previdência Oficial para receber o Benefício Saldado;
- Inclusão de regra que explicita a necessidade de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador para concessão do Benefício Saldado;
- Ajustes de redação para adequar o tempo verbal, uma vez que a opção pelo saldamento não está mais disponível;

- A autorização da extinção do Plano e a vedação de ingressos de novos participantes.

2 ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS ATUARIAIS

Realizamos a análise da proposta regulamentar, considerando as principais alterações apresentadas no item 1 deste Parecer Atuarial. A alteração regulamentar proposta para o Plano do Regulamento Geral – Grupo C tem por objetivo relativizar a condição de elegibilidade da “aposentadoria integral pela Previdência Oficial” em determinadas situações e exclusivamente para a concessão do Benefício Saldado.

O Plano do Regulamento Geral do Economus passou por processo de saldamento nos anos de 2006, 2007 e 2008, tendo sido ofertado aos participantes optarem pelo saldamento dos benefícios de complementação da aposentadoria por tempo de contribuição e complementação de aposentadoria por idade. Desta forma, foram apurados os valores dos benefícios saldados de cada um dos participantes de acordo com a formulação prevista no art. 67 do Regulamento, transcrita abaixo:

$$BS = \text{Complementação} \times \frac{TPS}{TPT}$$

Onde,

BS corresponde ao valor mensal do benefício salgado, na data base.

Complementação corresponde ao valor a que o Participante teria direito se preenchidos todos os requisitos para a obtenção do benefício pleno, nos termos deste Regulamento.

TPS corresponde ao número de meses completos de filiação ao plano de benefícios previstos neste Regulamento, até a data base, limitado a 360 (trezentos e sessenta) meses.

TPT corresponde ao número de meses completos de filiação ao plano de benefícios previsto neste Regulamento, na hipótese de o Participante cumprir todos os requisitos para a concessão do benefício pleno, limitado a 360 (trezentos e sessenta) meses.

Conforme demonstrado, essa fórmula considerou a proporcionalidade do tempo de contribuição dos participantes na data do saldamento em relação ao tempo total necessário para a requisição do benefício de aposentadoria, garantindo ao participante o seu direito acumulado no Plano

até a data base, e cessando as contribuições para o custeio normal enquanto o Benefício Saldado não for concedido. Portanto, o cálculo do compromisso do Plano em relação aos participantes que optaram pelo saldamento foi efetuado considerando os requisitos de aposentadoria vigentes à época, incluindo nesses a aposentadoria pelo Órgão Oficial de Previdência.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, houve a alteração dos requisitos de elegibilidade à aposentadoria pelo INSS, com a postergação das datas previstas de concessão dos benefícios. Assim, os participantes do Plano do Regulamento Geral que ainda não são elegíveis ao benefício de aposentadoria pela previdência oficial teriam as datas das suas aposentadorias postergadas, uma vez que o Regulamento do Plano previa a concessão do benefício pelo INSS como requisito para recebimento da complementação de aposentadoria. Considerando a base de dados do Plano do Regulamento Geral posicionada em setembro de 2020, dos 2.923 participantes saldados ativos, 1.006, ou seja, 34% do grupo, seriam afetados pela alteração da regra de concessão da previdência social, com a consequente postergação da elegibilidade ao Benefício Saldado.

A proposta de alteração regulamentar inclui dispositivo no Regulamento que dispensa a necessidade de o participante que aderiu ao saldamento ter a aposentadoria pela Previdência Oficial concedida para receber o Benefício Saldado no Plano, desde que os demais requisitos sejam cumpridos (idade mínima de 55 anos e 10 anos de vínculo com o plano de benefícios) e desde que atingida a data da elegibilidade plena prevista do documento oficial do saldamento. A referida adequação não traz impactos atuariais para o Plano de Benefícios, visto que quando do saldamento os benefícios saldados foram apurados considerando as regras da Previdência Oficial vigentes à época, fixando a data prevista de elegibilidade de cada participante, e, portanto, as provisões matemáticas do Plano estão constituídas de acordo com essas condições.

Contudo, caso não ocorresse a alteração regulamentar proposta, haveria um ganho atuarial para o Plano, já que, apesar de as provisões matemáticas já estarem constituídas, ocorreria a postergação da concessão dos benefícios saldados para 34% do grupo de ativos, reduzindo o valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder do Plano.

Abaixo demonstramos as provisões matemáticas do Plano contabilizadas em setembro de 2020 pelo cenário vigente, em comparação àquelas que seriam apuradas considerando as regras de concessão estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com a postergação da concessão do benefício saldado aos participantes não elegíveis:

Título	Provisões Matemáticas set/2020 - EC nº 103/2019	Provisões Matemáticas Contabilizadas em set/2020	Variação (%)
Provisões Matemáticas	4.895.538.763,38	4.916.884.094,79	-0,434%
Benefícios Concedidos	6.472.476.627,26	6.472.476.627,26	0,000%
Benefícios a Conceder	621.387.322,95	642.732.654,36	-3,321%
Provisões Matemáticas a Constituir	- 2.198.325.186,83	- 2.198.325.186,83	0,000%

Conforme demonstrado, com a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, e sem a alteração regulamentar proposta, as provisões matemáticas de benefícios a conceder do Plano teriam uma redução de R\$ 21.345.331,41, equivalente a 3,32% dessas provisões contabilizadas em setembro de 2020, gerando um ganho atuarial para o Plano de Benefícios nessa ordem.

Importante ressaltar que a proposta de alteração regulamentar explicitou a impossibilidade de o participante que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Oficial se enquadrar nessa regra e ter o benefício saldado concedido pelo Plano, o resguardando de eventual impacto em relação à premissa de entrada em invalidez, uma vez que a cobertura de invalidez não está contemplada no benefício saldado.

Por fim, são propostas outras alterações objetivando adequar o tempo verbal dos textos que se referem ao saldamento, uma vez que esse não está mais disponível, bem como explicitar a situação atual do Plano de extinção e de vedação do ingresso de novos participantes, os quais não incorrem em possíveis impactos atuariais para o plano de benefícios.

3 PARECER DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

Considerando a análise da redação proposta ao Regulamento e dos possíveis reflexos atuariais para o plano, resumida do item 2, emitimos nosso Parecer Atuarial **favorável** à aprovação da redação proposta, considerando como viável técnica e atuarialmente a sua implementação, não tendo reflexos negativos à situação econômico-financeira do plano.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos e aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Mirador Assessoria Atuarial Ltda.



GIANCARLO GIACOMINI GERMANY

Atuário MIBA 1020
Diretor Executivo



MICHEL LERPINIÈRE ROSA

Atuário MIBA 2653
Consultor Sênior